



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 104 de 4 de Dezembro de 1964, Dispõe Sobre Gratificação ao Pessoal da Prefeitura.

Miguel Namen, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando das suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal em sessão de 3 de Dezembro de 1964, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Dispõe Sobre Gratificação ao Pessoal da Prefeitura.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contemplar todos os Funcionários, Servidores e Pessoal da Turma de Conservação de Estradas com uma importância de não superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a título de gratificação de fim de ano.

Parágrafo Primeiro – Fazem jus a gratificação citada neste artigo, todos os Funcionários, Servidores e Pessoal da Turma de Conservação de Estradas, em exercício de suas funções, cargos ou atribuições, conforme as gratificações, segundo o tempo de serviço, de acordo com a seguinte tabela:

a)- Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para as pessoas que contem mais de 6 (seis) meses de serviços;

b)- Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para as pessoas que contem de 2 a 6 (dois a seis) meses de serviços.

c)- Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para as pessoas que contem menos de 2 (dois) meses de serviços.

Parágrafo Segundo – A gratificação citada neste artigo, será paga em duas parcelas iguais, sendo a 1º parcela de 50% em Novembro e a 2º parcela restante no subsequente mês de Dezembro de 1964.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros), que correrá por conta da verba 311-8811 Pessoal Variável do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 4 de Dezembro de 1964.

Prefeito Municipal
Miguel Namen



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Relação do Pessoal da Prefeitura Municipal com Direito a Gratificação.

Anexo a Lei N. 104
Pessoal com mais de 6 meses de serviços
Importância

Mário Figueiro	Cr\$10.000,00
Cairo Leite Brito	Cr\$10.000,00
Agenor Rodrigues Bueno	Cr\$10.000,00
Moises Miranda	Cr\$10.000,00
Natalina Ferrari	Cr\$10.000,00
Santo Vicente	Cr\$10.000,00
Maria Isabel Valinoto	Cr\$10.000,00
Maria Celina Marteli Fonseca	Cr\$10.000,00
Luiz Jorge	Cr\$10.000,00
Silvino de Freitas	Cr\$10.000,00
Odete Ribeiro de Oliveira	Cr\$10.000,00
Josias Aparecido Diogo Bueno	Cr\$10.000,00
Maurilio Buzão	Cr\$10.000,00
Fioravante Toloto	Cr\$10.000,00
Gilberto Vicente	Cr\$10.000,00
Benedito Pires	Cr\$10.000,00
Pedro da Lavra	Cr\$10.000,00
Adilson de Moraes	Cr\$10.000,00
Euflauzino Marques	Cr\$10.000,00
José Ferraz	Cr\$10.000,00
João Batista de Lima	Cr\$10.000,00
Joaquim Delcio Cussolim	Cr\$10.000,00
Agenor Cussolim	Cr\$10.000,00
Antônio Villela	Cr\$10.000,00
Justino Mendes	Cr\$10.000,00
Dinarte de Carvalho	Cr\$10.000,00
Joaquim Caetano	Cr\$10.000,00
Francisco Rezende	Cr\$10.000,00
Lurdes da Silva	Cr\$10.000,00
Deise Tereza Moreira	Cr\$10.000,00
Marisa Ramos Bassi.....	Cr\$10.000,00
Elza Gibini	Cr\$10.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Pessoal com 2 á 6 meses de Serviço

José Silvério dos Reis Cr\$ 4.000,00

Pessoal com menos de 2 meses de Serviço

Sebastião Camargo Cr\$ 3.000,00

Agenor Moraes Cr\$ 3.000,00

Total **Cr\$ 330.000,00**

Santo Antônio do Jardim, 4 de Dezembro de 1964.

Miguel Namen
Prefeito Municipal